



RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 12 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA ANA CAROLINA HUNGARI RADICCHI PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR JURÍDICO DO CONCIT.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 37, incisos II e V, da Constituição da República, especialmente na Cláusula Décima Quarta, § 1º, e na Cláusula Décima Sétima, § 1º, do Contrato de Consórcio Público;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a senhora **ANA CAROLINA HUNGARI RADICCHI**, CPF nº 021.837.196-88, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 223.331, para o emprego público de confiança de Assessor Jurídico do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT, de livre nomeação e exoneração, a contar de 5 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A pessoa nomeada deverá assinar o respectivo termo de posse e exercício na data indicada no caput.

Art. 2º – A nomeada exercerá assessoramento jurídico direto de confiança à Presidência e à Diretoria Executiva, com independência técnica, observadas as atribuições do Contrato de Consórcio Público e de seus anexos vigentes, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A delimitação do assessoramento de confiança e o atendimento separado da rotina jurídica permanente e da representação judicial geral dependerão da vigência da correspondente alteração do Contrato de Consórcio Público e de seus anexos, não sendo estes modificados por esta Resolução.

Art. 3º – Até a regular estruturação das receitas correntes do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT, o emprego público de confiança de que trata o art. 1º será exercido sem contrapartida financeira, não sendo devida, nesse interregno, remuneração,



gratificação, indenização ou qualquer outra espécie de retribuição pecuniária, inclusive a prevista no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§ 1º A instituição da remuneração, quando estruturadas as receitas correntes do Consórcio, far-se-á por ato específico da Presidência, observado o Anexo I do Protocolo de Intenções, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

§ 2º Enquanto perdurar o exercício sem contrapartida financeira, não haverá incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários relativos a remuneração, sem prejuízo dos deveres funcionais inerentes ao cargo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2026.

Nova Porteirinha/MG, 12 de outubro de 2026.

ELBE
FIGUEIREDO
BRANDAO:54
362113649

Assinado de forma
digital por ELBE
FIGUEIREDO
BRANDAO:543621136
49
Dados: 2026.10.06
12:16:25 -03'00'

Elbe Figueiredo Brandão

Presidente do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT